



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OFÍCIO DAF 73/2026

Sorriso, 16 abril de 2026.

Ao Senhor
BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Ilmo. Secretário de Administração

Senhor,

Ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, e aproveito a oportunidade para agradecer a indicação nº 195/2026 advindo da Câmara Municipal de Sorriso: **"indico a necessidade de fornecimento regular de fraldas descartáveis para crianças acima de 5 (cinco) anos de idade, portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela rede municipal de saúde do município de Sorriso/MT"**.

Recebemos respeitosamente a indicação e em atenção à indicação apresentada pela câmara de vereadores, que indica a necessidade de fornecimento regular de fraldas descartáveis para crianças acima de 5 (cinco) anos de idade, portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela rede municipal de saúde do Município de Sorriso/MT, cumpre esclarecer:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município de Sorriso possui regulamentação específica acerca do fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito da rede pública de saúde, instituída pelo Decreto Municipal nº 905, de 14 de junho de 2023, o qual estabelece normas, critérios e fluxos para a concessão deste insumo aos usuários que dele necessitam.

Destaca-se que, conforme previsto na referida normativa, o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), classificado sob o CID F84.0 – Autismo Infantil, encontra-se contemplado entre as condições passíveis de atendimento, desde que haja indicação clínica devidamente fundamentada, por meio de avaliação e prescrição de profissional habilitado.

Ademais, o referido Decreto dispõe, em seu parágrafo único, que terão direito ao benefício os usuários cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 2 (dois) salários



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO ACRENEGÓCIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

mínimos vigentes, reforçando o caráter social da política pública e a necessidade de observância dos critérios socioeconômicos estabelecidos.

Importa ainda salientar que o fornecimento do insumo observa critérios técnicos adicionais, incluindo hipóteses de exclusão previstas no art. 10, bem como a necessidade de renovação periódica e acompanhamento do quadro clínico do paciente.

Por fim, destaca-se que o quantitativo de fraldas fornecido é definido conforme avaliação individual, respeitando o limite máximo de até 120 (cento e vinte) unidades mensais para público infantil, nos termos do art. 21 do referido Decreto.

Dessa forma, verifica-se que a demanda apresentada já se encontra contemplada na legislação municipal vigente, sendo o fornecimento realizado conforme critérios técnicos, clínicos e socioeconômicos previamente estabelecidos.

A Secretaria Municipal de Saúde reitera seu compromisso com a promoção da saúde e da qualidade de vida da população, mantendo-se à disposição para garantir o acesso aos insumos necessários, de forma organizada, equitativa e em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,

Ana Paula Camilo
Coordenadora do Departamento
de Assistência Farmacêutica

Vanio de Jesus Jordani
Secretário Municipal de Saúde



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE SORRISO – MT
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

FRALDAS DESCARTÁVEIS

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 905, DE 14 DE JUNHO DE 2023

INCLUSÃO

Art. 7º O fornecimento de fraldas descartáveis destina-se, exclusivamente, aos usuários residentes no município de Sorriso, diagnosticados com incontinência fecal e/ou urinária (CID R15 e R32, respectivamente), disfunção neuromuscular da bexiga (CID N31), cólon neurogênico (CID K59.2), associados aos seguintes diagnósticos primários:

- C61 – Neoplasia maligna da próstata;
- F00 – Demência na Doença de Alzheimer;
- F01 – Demência Vascular;
- F02.3 – Demência na Doença de Parkinson;
- F72 – Retardo Mental Grave;
- F84.0 – Autismo infantil;
- G04 – Encefalite, Mielite, Encefalomielite;
- G20 – Doença de Parkinson;
- G30 – Doença de Alzheimer;
- G31 – Outras doenças degenerativas do sistema nervoso não classificadas em outra parte;
- G80 – Paralisia cerebral;
- G82 – Paraplegia e Tetraplegia;
- G93.1 – Lesão Encefálica Anóxica, não especificada como hemorrágico;
- I61 – Hemorragia Intracerebral;
- I63 – Infarto Cerebral;
- I64 – Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico;
- I69 – Sequela de Doença Cerebrovascular;
- N35 – Estenose de Uretra;
- Q02 – Microcefalia;
- Q05.2 – Espinha Bífida Lombar com Hidrocefalia;
- Q05.3 – Espinha Bífida Sacral com Hidrocefalia;
- T90.5 – Sequela de Traumatismo Intracraniano;
- T91.1 – Sequela de Traumatismo de Coluna Vertebral;
- Neoplasias.

§1º Terão direito ao benefício àqueles que integram unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número dos seus membros, resulte em fração igual ou inferior a dois salários mínimos vigente.

DOCUMENTAÇÃO (1ª Solicitação)

- Documento de identificação (RG);
 - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
 - Certidão de Nascimento (se criança);
 - Cartão do SUS;
 - Comprovante de Residência;
 - Formulário de Requisição de Fórmulas Nutricionais preenchido;
 - Comprovante de renda familiar.
- holerite; comprovante de benefício ou uma declaração que comprove a renda de cada residente.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

DECRETO Nº 905, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 375, de 30 de setembro de 2020, que define as normas para a gestão do fornecimento de fraldas descartáveis no Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 375, de 30 de setembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º.:

- I - C61 – Neoplasia maligna da próstata
- II - F00 – Demência na Doença de Alzheimer
- III - F01 – Demência Vascular
- IV - F02.3 – Demência na Doença de Parkinson
- V - F72 – Retardo Mental Grave
- VI - F84.0 – Autismo Infantil
- VII - G04 – Encefalite, Mielite, Encefalomielite
- VIII - G20 – Doença de Parkinson
- IX - G30 – Doença de Alzheimer
- X - G31 – Outras doenças degenerativas do sistema nervoso não classificadas em
outra parte
- XI - G80 – Paralisia Cerebral
- XII - G82 – Paraplegia e Tetraplegia
- XIII - G93.1 – Lesão Encefálica Anóxica, não especificada como hemorrágico
ou isquêmico
- XIV - I61 – Hemorragia Intracerebral
- XV - I63 – Infarto Cerebral
- XVI - I64 – Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou
isquêmico
- XVII - I69 – Sequela de Doença Cerebrovascular
- XVIII - N35 – Estenose de Uretra
- XIV - Q02 – Microcefalia
- XV - Q05.2 – Espinha Bífida Lombar com Hidrocefalia
- XVI - Q05.3 – Espinha Bífida Sacral com Hidrocefalia





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

XVII - T90.5 – Sequela de Traumatismo Intracraniano

XVIII - T91.1 – Sequela de Traumatismo de Coluna Vertebral

XIX - Neoplasias

Parágrafo único. Terão direito ao benefício àqueles que integram unidade familiar cuja renda bruta mensal, dividida pelo número dos seus membros, resulte igual ou inferior a dois salários mínimos vigente.

Art. 10. Serão excluídos do auxílio:

I - Pacientes com incontinência urinária temporária;

II - Pacientes com potencial de reabilitação da incontinência;

III - Pacientes idosos que não se enquadrem nos critérios estabelecidos neste decreto;

IV - Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

V - Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;

VI - Alta médica;

VII - Óbito.

Art. 21. O fornecimento será efetuado conforme quantidade deferida no formulário, sendo o limite máximo estabelecido de até 100 unidades mensais no caso de geriátrica e até 120 unidades mensais quando se tratar de infantil, por beneficiário.”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de junho de 2023.

Dê-se ciência. Registre-se.
Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração



Publicado no JOEM-MT/AMM

Edição nº 106/23 Pág. 400

Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN
Assinado com (Cer. Digital) por Ari Genezio Lafin em 15/08/2023 às 08:22 de Brasília
Signatário 2: ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Assinado com (Cer. Digital) por Estevam Hungaro Calvo Filho em 15/08/2023 às 08:22 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: hnZBwGN4fV



hnZBwGN4fV